Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei Número 1.960, de 12 de agosto de 1985

" Concede isenção de pagamento de Taxas Municipais a entidade religiosa "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, na forma
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção de pagamento de Taxas Municipais, referentes à aprovação de planta, destinada a contrução da Capela de Santo Antonio, em terreno da Paróquia da Igreja Nossa Senhora da Piedade, sito à Rua Benjamin da Silveira Baldy, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 12 de agosto de 1985

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.